

F. C. T. M.



FCTM REGRAS PARA TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TÊNIS DE MESA

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Artigo 1º - As transferências de atletas entre Clubes, Ligas e/ou Associações far-se-ão em consonância com os princípios fixados nesta norma, os quais serão adotados pelas entidades vinculadas à FCTM e Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM.

Artigo 2º - As transferências de atletas, inclusive aquelas em que sejam interessadas entidades do exterior, somente serão apreciadas se efetuadas através da CBTM/FCTM.

CAPÍTULO II - DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 3º - O requerimento de transferência de âmbito estadual, nacional ou internacional será assinado pelo atleta e encaminhado à pelo Clube a Federação, devendo ser utilizado para tal fim o formulário próprio da FCTM, ao qual deverão ser anexados todos os complementos exigidos e que são os seguintes:

- a) Ficha de Cadastro - SID;
- b) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou do Documento de Identidade;
- c) Declaração do CLUBE de origem confirmando a data da última competição oficial em que o requerente tomou parte;
- d) Autorização do pai ou responsável, no verso do Boletim de Inscrição e do Boletim de Transferência, no caso de atleta menor de idade;
- e) Comprovante de situação legal no país, quando se tratar de atleta estrangeiro.

§ 1º - Com a finalidade de verificar a autenticidade das informações constantes da complementação de que trata o Artigo anterior, a FCTM poderá efetivar as diligências que julgar necessárias ao cumprimento de todas as exigências, podendo ainda, solicitar, antes do despacho final, esclarecimentos ou comprovações do que for pelo atleta alegado.

CAPÍTULO II - DAS TRANSFERÊNCIAS

§ 2º - A inexatidão das informações, verificadas a qualquer tempo, tornará nula a transferência, restabelecendo-se o vínculo do atleta com a Associação de origem, ficando o requerente e as entidades sujeitas as penalidades previstas na legislação desportiva.

F. C. T. M.



§ 3º - A Associação responsável pelo encaminhamento do requerimento de transferência só deverá fazê-lo após verificação de que todos os requisitos atendem as disposições deste Artigo.

Artigo 4º - Após o recebimento e do requerimento de transferência, será o mesmo encaminhado a Superintendência Técnica, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da entrada do pedido, a fim de que sejam feitas as necessárias conferência e apreciação, salvo se, por despacho, ocorra exigência de outras informações previstas nesta norma ou na legislação desportiva Nacional e Internacional, quando, então, serão solicitadas ao Clube de origem os documentos e esclarecimentos complementares, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O pedido de informações complementares, quando necessário, deverá ser processado pela forma mais rápida, cabendo à entidade informante agir com igual presteza, confirmando, posteriormente, os termos de sua resposta através do documento hábil, tudo em prazo não superior a 15 (quinze), contados da data do pedido de informações complementares.

§ 3º - Estando o processo em ordem, a FCTM o deferirá imediatamente, cientificando o fato à entidade de destino, com a maior urgência possível ou necessária.

§ 4º - Expirado o prazo de 15 (quinze) dias ou na falta de informações por parte do Clube solicitado, a juízo da FCTM, esta poderá encarecer novos esclarecimentos, com fixação de novo prazo, podendo neste caso, deferir o processo de transferência sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º desta norma.

CAPÍTULO II - DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 5º - Não será efetivada a transferência do atleta :

- Quando estiver indicado perante órgão da Justiça Desportiva ou em cumprimento de pena disciplinar por esta aplicada;
- Quando estiver cumprindo estágio;
- Quando não houver atendimento, na íntegra, ao disposto no Artigo 3º desta norma.

Artigo 5º - A FCTM, após haver deferido o processo de transferência, poderá, a qualquer tempo, proceder a uma revisão do mesmo, desde que tenha motivo para duvidar de sua legitimidade ou regularidade

§ único - No caso de ser confirmada qualquer irregularidade e apurada a responsabilidade do atleta ou da entidade será aplicado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º desta norma.

F. C. T. M.



CAPÍTULO III - DAS TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS ORIUNDOS DE ENTIDADES DO EXTERIOR.

Artigo 7º - O atleta transferido de Federação estrangeira, com filiação internacional, para entidade brasileira, ficará sujeito às disposições desta norma, no que lhe for aplicável, respeitadas as regulamentações a que a CBTM deva obediência por determinação internacional.

§ único - O atleta transferido de entidade estrangeira somente poderá participar de competição desportiva oficial com o visto de permanência ou temporário.

CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 8º - Depois de haver sido deferido, o pedido de transferência não poderá ser cancelado, nem mesmo a requerimento do atleta, salvo se houver, a respeito, concordância da Associação de destino.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DO ATLETA EM COMPETIÇÕES DURANTE O PROCESSAMENTO DA TRANSFERÊNCIA.

Artigo 9º - Enquanto não deferido o pedido de transferência, o atleta não poderá participar de competição oficial pela Associação de destino.

Artigo 10º - A participação em partidas amistosas, durante o processamento do pedido de transferência, dependerá de autorização da Associação de origem.

CAPÍTULO VI - DA CONDIÇÃO DE JOGO

Artigo 11 - Concedida a transferência, o atleta adquirirá condição de jogo imediata.

Artigo 12 - Em qualquer caso de transferência, o atleta somente poderá participar de competições oficiais conforme segue abaixo tabela de prazos:

1ª Transferência (15) quinze dias antes da primeira competição;

2ª Transferência 30 dias antes da primeira competição;

3º Transferência 60 dias antes da primeira competição:

***-ATLETAS COM MAIS DE DOIS ANOS DE INATIVIDADE FICAM SENDO
REGULARIZADOS CONFORME O ITEM DA PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA.***

F. C. T. M.



-OS VALORES DAS TAXAS COBRADAS SERÃO AFIXADAS EM RELAÇÃO APROPRIADA DE TAXAS BAIXADAS CONFORME ASSEMBLÉIA GERAL E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPUSER NOS ITENS ACIMA AFIXADOS PRIMEIRA, SEGUNDA TRANSFERÊNCIA E ASSIM POR DIANTE.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - O valor da taxa de transferência será fixado, anualmente, pelo Comitê Executivo da FCTM, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Artigo 14 - Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Executivo da FCTM.

Artigo 15 - Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Oficial da FCTM.

PORTO UNIÃO, 20 DE DEZEMBRO DE 2006


PROF. VILMAR SCHINDLER
PRESIDENTE DA F.C.T.M.